



LEI Nº1.335/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 20(vinte) anos.

§ 1º- Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º- Os prazos definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa que depende de medidas anteriores a sua publicação na imprensa oficial para devida validação.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



§ 3º- O contrato de Programa somente poderá ser celebrado se cumprido os requisitos descritos;

I - Apresentação de estudo comprovando viabilidade técnica econômica financeira dos recursos;

II- Compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos com o Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei nº 1280/2017;

III- Normas de regulação, com meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo:

a- Designação de entidade de regulação e fiscalização;

b- Autorização para contratação dos serviços, indicando prazos e áreas de abrangência;

c- Metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de qualidade e condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico financeiro;

d- Hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

IV- Garantir a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados (§4º, art.151 da Lei Orgânica Municipal)

Art. 3º- Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2019.

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal